



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 7.206, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 51/22, do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

**INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-ALUGUEL, DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído o Programa Auxílio-aluguel o qual será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes em normas regulamentadoras específicas, às mulheres vítimas de violência doméstica e em extrema situação de vulnerabilidade.
- Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.
- Art. 3º** O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, mediante justificativa técnica.
- Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.
- Art. 5º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**

**Presidente**



## Atos Legislativos

### Atos de Processo Legislativo



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

### LEI Nº 7.206, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 51/22, do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

**INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-ALUGUEL, DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o

Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído o Programa Auxílio-aluguel o qual será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes em normas regulamentadoras específicas, às mulheres vítimas de violência doméstica e em extrema situação de vulnerabilidade.
- Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.
- Art. 3º** O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, mediante justificativa técnica.
- Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.
- Art. 5º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022

ASSIS CAMARA  
MUNICIPAL:4989852100  
0105

Assinado de forma digital por ASSIS CAMARA  
MUNICIPAL:49898521000105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, ln=ASSIS,  
ou=12073743000170, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJ/A1, ou=presencial, cn=ASSIS  
CAMARA MUNICIPAL:49898521000105  
Data: 2022.10.05 14:01:53 -03'00'

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente